



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
CORREGEDORIA GERAL	13
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	13
OUIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	13
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	13
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	13
EDITAIS	15
DESPACHOS	16
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	17
ATOS NORMATIVOS	17
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	18
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
Despachos.....	18
Termo de Ajuste de Gestão	23
Portarias	23
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	24
Tribunal Pleno	25
Primeira Câmara	25
Segunda Câmara	25
Corregedoria-Geral	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	25
Conselheiros – Diretores de Gabinete	25
Auditores – Coordenadores de Gabinete	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo	25



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 808747/19

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4050/19 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de Resolução. Pagamento de Auxílio-Saúde no âmbito do Tribunal de Contas para Conselheiros, Procuradores e Auditores. Pareceres uniformes. Suporte legal. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução iniciado pelo Gabinete da Presidência que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Saúde para Conselheiros, Procuradores e Auditores. Designado Relator, recebi o processo e determinei sua remessa à Diretoria Jurídica e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

Acolhendo sugestão contida no Despacho nº 30/19 da Diretoria Jurídica (peça 11), a Presidência apresentou nova minuta do projeto de resolução, devidamente adequada (peça 12).

A Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos da Informação nº 571/19 (peça 13), apresentou o estudo de impacto financeiro (peça 13).

A Diretoria de Finanças apresentou considerações sobre o impacto financeiro e memória de cálculo (peça 14).

Em manifestação conclusiva, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n. 476/19, propôs algumas alterações de ordem técnica e gramatical e opinou pela aprovação do projeto (peça 15).

Por sua vez, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, endossou a conclusão da Diretoria Jurídica pela aprovação do projeto, com as sugestões efetuadas pela unidade técnica (peça 16).

É o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto foi redigido e tramitou em conformidade com as normas regimentais aplicáveis[1], exigindo para sua deliberação o quórum qualificado previsto no artigo 115 da Lei Orgânica[2].

Pois bem. O projeto foi apresentado em consonância com o Decreto Judiciário nº 552, de 17 de setembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e com a Resolução nº 6.475, de 1º de outubro de 2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que regulamentam o pagamento de Auxílio-Saúde à Magistratura Estadual e aos membros do Ministério Público Estadual.

O § 3º do artigo 77 da Constituição do Estado do Paraná estabeleceu o regime de paridade de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens entre os Conselheiros do Tribunal de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça: § 3º. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas



constantes do art. 35 desta Constituição.

Por sua vez, o art. 121 da Constituição do Estado prevê a simetria entre o Ministério Público Estadual e os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, aplicam-se as disposições desta seção, no que se refere a direitos, vedações e formas de investidura.

Feita a apresentação da legislação aplicável, observa-se que o Projeto de Resolução em apreço encontra respaldo legal, merecendo aprovação.

Nestes termos, VOTO pela aprovação do Projeto de Resolução nos termos em que foi apresentado, com as alterações propostas pela Diretoria Jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Aprovar o Projeto de Resolução nos termos em que foi apresentado, com as alterações propostas pela Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019 – Sessão nº 44.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 188. Resolução é o ato pelo qual o Tribunal Pleno institui ou altera o Regimento Interno, edita normas complementares relativas à estrutura, competência, atribuições e funcionamento de órgãos do Tribunal ou, ainda, trata de outras matérias que, a seu critério, deverão revestir esta forma.

§ 1º A deliberação acerca de projeto de Resolução dependerá sempre do quorum especial a que se refere o art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

2. Art. 115. Quando exigido o quórum qualificado para a deliberação, será necessária, para a instalação da sessão, a presença de, pelo menos 4 (quatro) Conselheiros efetivos, além do Presidente e para a aprovação da matéria, o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros efetivos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO XXXX

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para Conselheiros, Procuradores e Auditores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, XII, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a simetria constitucionalmente imposta ao tratamento dispensado entre Desembargadores do Tribunal de Justiça e Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos termos do disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, e art. 73, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando a simetria constitucionalmente imposta ao tratamento dispensado entre o Ministério Público Estadual e os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, nos termos do disposto no art. 121 da Constituição Estadual, e art. 130 da Constituição Federal, c/c art. 152 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, bem assim a Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Resolução nº 6.475, de 1º de outubro de 2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e o Decreto Judiciário nº 552, de 17 de setembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que regulamentam o pagamento de Auxílio-Saúde à Magistratura Estadual e aos membros do Ministério Público Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Saúde, previsto na Lei Estadual n.º 19.762/2018, será concedido a requerimento dos Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, inclusive para seus dependentes, que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

§ 1º Para efeito desta resolução, os Conselheiros, Procuradores e Auditores de que tratam o caput deste artigo, após a concessão e implantação do benefício do Auxílio-Saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

§ 2º Os Conselheiros, Procuradores e Auditores que não figurarem como titulares de plano ou seguro assistência à saúde poderão requerer benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 3º Não é possível a concessão do benefício tão somente para dependentes dos membros.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde para os Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, bem como seus dependentes será o constante da tabela do Anexo I da Lei 19.762/2018, limitados ao total de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

Parágrafo único: Para os dependentes menores de dezoito (18) anos, aplica-se o valor estabelecido para menor faixa etária.

Art. 3º Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, os assim informados na ficha funcional para fins previdenciários.

Art. 4º O Requerimento para concessão do auxílio-saúde, dos conselheiros e auditores e de seus dependentes será realizado na forma do ato que regulamenta o recebimento para os demais servidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência da Lei 19.762/2018.



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 145942/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILO NORIHO WAKO, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCCIOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/19

EMENTA: Revisão de reserva remunerada de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 226/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.358, do dia 21/01/2019, referente à conversão da Reserva Remunerada para Reforma por Invalidez de NILO NORIHO WAKO, no posto de Tenente Coronel, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 617/19 (peça 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.136/19 (peça 32), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 718772/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: CESAR DA SILVA SOARES

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1729/19

I - Trata-se de Representação formulada por CÉSAR DA SILVA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS que noticia supostas irregularidades praticadas pelo ex-presidente Sr. MARCELO PIRES RODRIGUES, decorrente de contratação direta sem procedimento licitatório.

O Representante alega que o ex-presidente da Câmara, contratou sem procedimento de dispensa de licitação, o advogado Fábio Eduardo Cecere, filho do procurador efetivo da Câmara, Sr. Jorge Celso Cecere, para realizar defesa nos autos sob n.º 0002668-78.2017.8.16.0081, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Faxinal, com o pagamento efetivado em 08 de outubro de 2018.

Por fim, junta o comprovante de pagamento no valor total de R\$ 8.618,55 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessado MARCELO PIRES RODRIGUES, ex-presidente da Câmara Municipal de Vereadores do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS (gestão 2017/2018);

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do Sr. MARCELO PIRES RODRIGUES, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JFC

PROCESSO Nº: 783191/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1737/19

I - Trata-se de Representação formulada por S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, em face dos Srs. Júlio Cesar Nunes de Almeida, pregoeiro, Raphael Buial Pereira de Camargo, comprador, e Francisco Lacerda Brasileiro, prefeito do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 186/2019, que tem como objeto "a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica RR1-C, para uso na recuperação das vias pavimentadas, através da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos", pelo valor máximo de R\$ 7.735.000,00 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

Alega a Representante que:

a) após ter sido declarada vencedora da disputa, com apresentação da melhor proposta, no montante de R\$ 7.670.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta mil reais), fora desabilitada ao argumento de que não atendeu ao item 4.5.1 do edital[1];

b) ingressou com recurso administrativo, o qual restou provido, com a apresentação de atestado de capacidade técnica e termo de usina asfáltica licenciada, reabilitando a Representante como vencedora, pela quantia de R\$ 7.540.000,00 (sete milhões quinhentos e quarenta mil reais), após renegociação de valores solicitada pelo pregoeiro;

c) da homologação do certame, a segunda colocada, ITAVEL, ingressou com recurso administrativo alegando que a Representante não apresentou a documentação exigida no edital, e que houve fraude na licitação para beneficiar a SM RESENDE, resultando na desclassificação desta;

d) a desclassificação é ilegal, pois teria ocorrido pelo entendimento do secretário de obras de que o produto não seria entregue na temperatura ideal para aplicação, devido a distância da usina de asfalto e o local de aplicação, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

e) a segunda colocada, ITAVEL, ofertou R\$7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), implicando um aumento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no valor da contratação, se considerada a quantia negociada com a Representante, em ofensa ao princípio da economicidade;

Por fim, requereu a intimação do Ministério Público e da Prefeitura de Foz do Iguaçu para se manifestarem sobre o preço contratado, e a expedição de medida cautelar para declarar a Representante como vencedora ou, subsidiariamente, a "anulação e suspensão da contratação com a segunda colocada ITAVEL, para

refazer os termos do edital.”

II – O exame da admissibilidade deve ser convertido em diligência, uma vez que a Representante não instruiu os autos com toda documentação comprobatória do noticiado, cuja juntada se faz necessária, sob pena de impossibilidade de prosseguimento do feito.

III - Diante do exposto, CONVERTO o exame de admissibilidade em diligência.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que intime a Representante, a fim que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada de cópia integral do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 186/19, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, sob pena de não conhecimento do feito.

V - Após, voltem conclusos.

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

ABM

1. “item 4.5.1: o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), produzido deverá chegar à local determinado pela DIMV (Diretoria de Manutenção Viária), a uma temperatura mínima de 145 graus celsius.”

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 219820/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA DE FOZ DO IGUAÇU, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, IDALINA BARBOSA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADORES: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1766/19

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.169/19 – S2C (peça 48), e em atenção à Informação nº 7.148/19, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1079570/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: EURICO DOS SANTOS VELOSO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, JOCELMO PABLO MEWS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, PAULO ROBERTO MERGULHAO, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADORES: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO, ANA LETICIA MAZZINI CALEGARO LADEIRA, ANDREA MARIA BRAIDO, ARETHA MICHELLE CASARIN, CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI, DANIEL BULHA DE CARVALHO, DANIELA BRASILEIRO DE MEDEIROS, DÉBORA CAMPOS DE FARIAS, EVELINE BARBOSA FIGUEIREDO, FABIOLA PARISI CURCI FUIIM, FELIPE MORAES FIORINI, FELIPE MULLER DORNELAS, FERNANDA DOS SANTOS DALMASO, GLAUCO GUMERATO RAMOS, GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS, HÉLIO OLIVEIRA MASSA, IDAIANA DE MIRANDA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JESSICA PAULA AMARAL VITOR DE ANDRADE, JOSENI TEIXEIRA, JULIANA SATIKO FRAGA KUMAMOTO, LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, LARISSA AMORIM CRUZ, LARISSA GENTINE FERREIRA, LUCIANO BOLONHA GONSALVES, LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, LUIZ HENRIQUE DALMASO, MARCEL GUSTAVO FERIGATO, MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO, MAURÍCIO MARTINS COELHO, MAURICIO TAVARES POVA, MIRENA FERRAGUT GALLO, NATÁLIA SACCENTI LOPES, NATHALIA ALVES DE AZEVEDO, PAULA ANDRÉA AIRES VERÇOSA, PRICILA PINHEIRO VIEIRA, RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENZ DINIZ, RAPHAEL BIGOTTO, REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, RICARDO LUIZ SALVADOR, ROBERTO DE ARAUJO MIRANDA, ROBERTO RICOMINI PICCELLI, RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, SAMANTHA DOMINGUES DE ARAUJO, TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, THAMIRES BRAGA DE OLIVEIRA, VINICIUS GOULART, WAGNER AUGUSTO PORTUGAL, WANESSA PORTUGAL (FALECIDO(A) EM 2019), YURI CAETANO DE VASCONCELOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1767/19

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 816766/19 (peças 95 a 97), que trata de Embargos Declaratórios opostos por PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR contra o Acórdão nº 3.671/19 – Segunda Câmara (peça 93), em que se julgou procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, pela irregularidade, com determinação para recolhimento de recursos repassados pelo Município de Foz do Iguaçu.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.198 de 03/12/2019, sendo que a peça embargante foi apresentada no dia 05/12/2019.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se, assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Promova-se, também, a atualização do rol de advogados da ora embargante, para que permaneçam somente os constantes na procuração inserida na peça 97.

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 6 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 512740/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, GILMAR COLLA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1771/19

Em atenção à Instrução nº 1.472/19 – CMEX (peça 1.595), autoriza-se a prorrogação, em 6 (seis) meses, do prazo concedido ao Município de Foz do Iguaçu para comprovação do atendimento dos itens “b” e “c” do Acórdão nº 840/11 – Tribunal Pleno (peça 51).

Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.

Publique-se.

Gabinete, 9 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 6562/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARAI DE LARA BELLO FILHO, CLAUDINE CAMARGO, ELIANE NERCINDA CHIURATTO TRAIAN, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JOSE EDUARDO LIMA CONTER, LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1774/19

Em atenção à sugestão contida na Informação nº 10.183/19 – DP (peça 40), autoriza-se a citação por meio de edital da Sra. Vera Maria Haj Mussi Augusto, em conformidade com o artigo 381, IV, do Regimento Interno.

Quanto à petição intermediária nº 831099/19 (peças 41/43), se solicita o registro do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 43.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 922247/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORES: FRANCISMARA TUMIATE, MAÍRA TITO, MARINA PINTO GIORGI, VANDERLEIA SILVA MELO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1780/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. MARCIO TOKOSHIMA, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina à época dos fatos representados;

II – após, por ofício acompanhado de AR, a citação do Sr. MARCIO TOKOSHIMA, e a intimação do Sr. JOSÉ CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem quanto ao conteúdo no Parecer Ministerial nº 706/19 – 7PC (peça 51), sob pena de eventual procedência à representação, com a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 850995/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

INTERESSADO: FAUSTO EDUARDO HERRADON, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1781/19

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 1.476/2019 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.129,30 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos), efetuado em 06/12/2019 por FAUSTO EDUARDO HERRADON, em cumprimento ao item iv do Acórdão de Parecer Prévio nº 319/19 – Tribunal Pleno (peça 75), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a FAUSTO EDUARDO HERRADON, CPF nº 756.829.079-49.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de dezembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 518706/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, CELSO SAQUE, DJALMA GERVASIO DA CUNHA, MARCOS ANTONIO DAVID, MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, NILTON JOSÉ TELES, OTTO CONTI GAMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1783/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 716670/14, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 479140/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1784/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 301231/18, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 690940/19

ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1786/19

Informa-se que, à peça 23, pelo Despacho nº 1.779/19, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, após oportunizado o contraditório, recebeu denúncia formulada por integrante da sociedade civil contra titular de poder executivo municipal paranense.

Determinou, também, a expedição de ofício ao ente municipal para que este, na pessoa de seu representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo pronunciamento quanto aos fatos denunciados, e subsequente envio do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para respectivas manifestações.

É o extrato do citado ato.

Gabinete, 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 482597/18

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1788/19

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para apensamento dos presente à Denúncia nº 802010/18, conforme já determinado naqueles autos (Despacho nº 1756/19) e em conformidade com sugestão contida no Parecer nº 2.613/19 – CGM (peça 58).

Gabinete do Relator, 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 829523/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR - DENIS DONIZETTI DA SILVA, LEONARDO H ANGELIS

DESPACHO - 1272/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, em face do Estado do Paraná, apontando possíveis irregularidades Pregão Eletrônico nº 389/2019, que tem por objeto o registro de preços, por período de 12 meses, para futura e eventual contratação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, no valor global de R\$ 147.888.904,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quatro reais).

O Representante aponta as seguintes possíveis irregularidades: a) exigência de um preposto na cidade de Curitiba; b) exigência de haver ferramentas no sistema informatizado que permita a parametrização de valores limites, inclusive com o valor de taxa de administração; c) exigência de apresentação de declaração eletrônica mensal, via sistema, do efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das notas fiscais/faturas.

O Representante solicita, também, a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o certame.

Após análise dos presentes autos e consulta ao site de transparência do Estado do Paraná[1], verifico que a realização do certame ocorrerá no dia 12/12/2019, às 09 Horas da manhã.

Apesar disso, o Representante peticionou a este Tribunal em 10/12/2019, às 14 horas e 13 minutos, portanto, menos de 48 horas da realização do certame, impossibilitando a sua atuação antes da sessão de licitação, tendo em vista a necessidade de oitiva do Representado, afim de decidir a respeito do recebimento da presente Representação e do pedido cautelar.

Tendo em vista o princípio da ampla defesa e contraditório, as medidas cautelares somente devem ser concedidas inaudita altera pars em casos em que as irregularidades se demonstrem de pronto, com sólidos fundamentos fáticos e jurídicos, o que não é o caso dos presentes autos.

Desse modo, a fim de decidir a respeito do pedido de medida cautelar suscitado e do recebimento da presente Representação, entendo necessária a oitiva da do Estado do Paraná, para que apresente defesa preliminar e todos os documentos da Pregão Eletrônico nº 389/2019.

I - Assim, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a inclusão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como do Sr. Luiz Augusto Moro Bietinez (Pregoeiro), no rol de interessados, e suas intimações urgentes, via e-mail com certificação nos autos, para que apresente defesa preliminar e todos os documentos do Pregão Eletrônico nº 389/2019, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar o juízo cautelar e de recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

II - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 10 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. http://www.transparencia.download.pr.gov.br/exportacao/qms/fase_externa/2019/edital/anexo_edital_4537_128762.pdf?windowId=012 >

PROCESSO Nº - 431107/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO - ALIRIO JOSE MISTURA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1276/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Francisco Alves, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2691/19-S1C (Peça 111).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 276397/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO - ELAINE RENATA SOARES DA SILVA, MAURO HAWERROTH

DESPACHO - 1278/19 – GCFAMG

VISTOS E EXAMINADOS.

Os Srs. Elaine Renata Soares da Silva e Mauro Hawerroth, vereadores de Planaltina do Paraná, formalizaram denúncia em desfavor do gestor da Municipalidade, Sr. José Antônio Bonvehio, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

(i) Contratação de estagiários sem a observação de critério objetivo; (ii) Concessão de gratificação sem observação dos aplicáveis critérios, assim como para desempenho de funções inadequadas; (iii) Alteração da planta genérica municipal de modo a beneficiar os imóveis de propriedade do Prefeito; (iv) Desaparecimento de sucata do pátio rodoviário; (v) Ausência de informações no Portal de Transparência; (vi) Aquisição de corrimão para o Ginásio de Esportes sem o devido processo licitatório; (vii) Desvio de função de servidor comissionado, atualmente atuando como



motorista de maquinário e lotado em divisão extinta; (viii) Irregular distribuição de cestas básicas.

Conclusivamente, requer-se (sic) “ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis”.

Em análise inaugural (Despacho 437/19 – Peça 06), indiquei que “a maior parte das peças colacionadas mostra-se insuficiente a demonstrar efetiva irregularidade”. Remeti, então, o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas com fulcro no disposto no art. 35, II, “b”, da LC/PR 113/05[1], bem como no art. 278, § 1º, do RITCE/PR[2].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 4538/19 – Peça 07) opinou pelo não recebimento da representação, apontando que:

(...) embora as possíveis ilegalidades tenham sido descritas adequadamente, os únicos elementos que subsidiavam as alegações, em geral, são requerimentos formulados por vereadores e ofícios do Poder Executivo, documentos estes que estão, em sua maioria, ilegíveis.

Em relação a 4 das irregularidades apontadas na inicial foi verificada a abertura de inquérito civil pelo Ministério Público Estadual (a mesma peça foi encaminhada ao Parquet), visando à obtenção de elementos de informação:

(...)

Cabe ressaltar que a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, calcada essencialmente nos princípios da eficiência e da utilidade dos atos processuais, entende não ser justificável a atuação e o impulso do Tribunal de Contas nas situações em que já há ações originadas por outros agentes ou órgãos.

Quanto às demais irregularidades, observa-se que, do mesmo modo, não possuem substrato probatório mínimo. Em relação à planta genérica do Município, não há qualquer indicativo concreto de que tenha sido alterada visando beneficiar o Prefeito Municipal.

O suposto desaparecimento de sucatas de ferragens do pátio rodoviário e a distribuição irregular de cestas básicas são subsidiados apenas em requerimentos e ofícios que não trazem qualquer indicio de irregularidade.

Por fim, quanto à suposta ausência de informações no Portal da Transparência do Município, acessando o mesmo foi possível encontrar a íntegra dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, dos anos de 2018 e 2019.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1150/19-5PC – Peça 08) acolheu integralmente os apontamentos da Unidade Técnica.

É o necessário relato.

Consoante exposto anteriormente no Despacho 437/19 e complementado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, as questões ora trazidas ou estão desacompanhadas de satisfatória comprovação documental ou já são alvo de investigação por parte do Ministério Público do Estado.

Desta feita, sem causa para justificar o processamento do expediente, deve ser encerrado o processo, com arquivamento do autos junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 351. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

(...)

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

§ 1º Quando insuficientemente instruída, a unidade técnica competente para análise da matéria informará quais os documentos necessários para que a denúncia seja considerada regularmente instruída, dando-se ciência ao denunciante que poderá protocolar nova denúncia.

PROCESSO Nº - 664110/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO - ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PROCURADOR -

DESPACHO - 1279/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando os documentos ora carreados pelo Município de Conselheiro Mairinck (Peças 101/103), demonstrando inequívoca busca pelo atendimento à determinação contida na decisão materializada no Acórdão 2692/19-S1C, defiro a prorrogação do prazo para cumprimento pelo período de 60 dias, ao final do qual deverão ser remetidos os autos do processo de sindicância instaurado.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 205490/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA, GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1957/19

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada por Antônio Carlos Figueiredo Nardi (peças 63-64), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal. O prazo será computado a partir da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 284884/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: REINALDO GROLA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1958/19

Trata-se de pedido de parcelamento de débito. Conforme se verifica do Acórdão de Parecer Prévio 218/19 da Segunda Câmara (peça 30), o débito ocorre da aplicação da multa do artigo 87, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 42), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no artigo 90[1] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 502[2] do Regimento Interno, que foram observados pelo requerente.

Por tais razões, defiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Reinaldo Grola.

Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento.

Publique-se.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

2. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcelamento da dívida. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

PROCESSO N.º: 305288/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1962/19

Trata-se de pedido de parcelamento de débito. Conforme se verifica do Acórdão de Parecer Prévio 182/19 da Segunda Câmara (peça 53), o débito ocorre da aplicação da multa do artigo 87, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 62), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no artigo 90[1] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 502[2] do Regimento Interno, que foram observados pelo requerente.

Por tais razões, defiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Antonio Carlos Cauneto.

Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento.

Publique-se.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

2. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total.

(Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcelamento da dívida. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

PROCESSO N.º: 273315/17

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: AFRANIO LEMOS, AILTON GOMES DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE EGEA RODRIGUES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO CHICAROLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1964/19

Trata-se de pedido de parcelamento de débito. Conforme se verifica do Acórdão 3410/18 do Segunda Câmara (peça 29), o débito decorre da aplicação da multa do artigo 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 54), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no artigo 90[1] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 502[2] do Regimento Interno, que foram observados pelo requerente.

Por tais razões, defiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Paulo Alexandre Egea Rodrigues.

Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para regular prosseguimento.

Publique-se.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

2. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcelamento da dívida. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

PROCESSO N.º: 583733/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VARA CÍVEL DE JAGUARIAIVA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDMAR ROBSON DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1972/19

Trata-se de Representação encaminhada pela Vara Cível de Jaguariaíva, por meio da qual apresenta a esta Corte cópia de decisão interlocutória exarada nos autos de Ação Civil Pública n.º 0002039-13.2018.8.16.0100, movida pelo Ministério Público em face de Alcione Lemos.

Recentemente, por meio do Despacho n.º 1686/19 (peça 47), determinei nova emissão de ofício ao Juízo da Vara Cível de Jaguariaíva, para que prestasse informações sobre o deslinde da ação, sendo a cópia do inteiro teor da demanda juntada às peças 52 a 145.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo Parecer n.º 2691/19 (peça 146), apontando a inexistência de situação fática ou jurídica após sua instrução conclusiva (Parecer n.º 167/19).

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de novo parecer, em vista dos documentos apresentados aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 411030/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERESSADO: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1974/19

Considerando o contido na Instrução 1389/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 98), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA relativamente a determinação de recolhimento do saldo de transferência ao concedente exarada no Acórdão n.º 2031/19 – S2C (peça 58) em razão do Acórdão n.º 1423/19 da Segunda Câmara (peça 46).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 524498/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GIL RUPPEL, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, BRUNO GOFMAN, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1976/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por GIL RUPPEL (peça 111/14).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 297056/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1977/19

Vistos e examinados.

Diante das informações (peça 52/53) apresentadas pelo Sr. Manoel Abrantes Neto, atual prefeito do Município de Iguaçu, defiro a dilação de prazo solicitada, por mais 15 (quinze) dias, para que o interessado apresente suas alegações de defesa, nos termos do art. 386, inciso III[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
...
II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 721200/19
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1981/19

Os presentes autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução, em cumprimento ao Despacho nº 1827/19 (peça 61).
A instrução a ser elaborada refere-se ao recurso de Embargos de Declaração de peças processuais 56/58.

Não houve equívoco no encaminhamento, conforme sugere o Despacho nº 2226/19 (peça 66), pois o recurso interposto pode eventualmente ter efeitos infringentes.

Este Relator está presidindo a instrução do feito, determinando as diligências/providências consideradas necessárias ao seu saneamento, conforme dispõe o artigo 351 do Regimento Interno deste Tribunal e o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Assim, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para a devida instrução.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 215742/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY
PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, RICARDO BIANCO GODOY, VANESSA YANAZE WATANABE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1983/19

Retorne o feito à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação os advogados que constam do instrumento de procuração juntado à peça processual 158.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 532996/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PROCURADOR/ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, KAMILLE ZILOTTO FERREIRA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, TAILAINE CRISTINA COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1984/19

Retorne o feito à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação os advogados que constam do instrumento de procuração juntado à peça processual 252.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 7726/19
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:
DESPACHO: 1633/19

Ciente este Relator da definitividade do provimento judicial, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções conforme Despacho nº 5488/19- GP (peça 22).

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1152036/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTA
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JESUÍTA
PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA
DESPACHO: 1634/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos advogados Natalia

Angélica Mistrelli (OAB/PR n.º 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR n.º 24.879), como procuradores do Instituto Confiancce, conforme Petição Intermediária n.º 818793/19 (peças 281 a 284).

II. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250972/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
DESPACHO: 1636/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos advogados Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR n.º 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR n.º 24.879), como procuradores do Instituto Confiancce, conforme Petição Intermediária n.º 818610/19 (peças 244 a 247).

II. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 500976/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDSON ANTÔNIO PRIMON, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JULIANE MAYER GRIGOLETO, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, ROGERIO MARTINS ALBIERI
DESPACHO: 1637/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos advogados Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR n.º 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR n.º 24.879), como procuradores do Senhor Ademar da Silva, conforme Procuração juntada na peça 256.

II. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 758138/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, VITOR BEUX MARTINS
DESPACHO: 1638/19

Trata-se de Representação nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL - EIRELI, por meio da qual notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 74/2019 realizado pelo Município de Santo Antônio da Platina, com o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada com registro no Conselho de Classe competente com atribuições para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU's) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros além de animais mortos de pequeno porte (cães, gatos aves, etc.), com fornecimento de 30 caçambas alocadas em pontos definidos pelo Município, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência".

Em breve síntese, a representante se insurge contra ato do Pregoeiro que admitiu o pedido de desistência de proposta formulado pela licitante classificada em primeiro lugar (PARANAVERDE LTDA), o que teria violado o contido no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no item 13.03 do edital.

Instado a se manifestar, o Município e o Pregoeiro apresentaram defesa às peças 20/33 e 34/35.

Em sua defesa, a Municipalidade alega, em síntese, que: (i) a ora representante, em virtude da aproximação do término da vigência do contrato firmado entre ela e o Município (o que ocorrerá na data de 14/01/2020), vem apresentando diversos questionamentos a fim de criar óbices à realização de novas licitações nesse setor; (ii) foi apresentada defesa em relação ao mesmo processo licitatório, mas em relação a outros questionamentos, nos autos do Processo nº 537581/18 e no Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 11791 deste Tribunal; (iii) as justificativas que fundamentaram o pedido de desistência formulado pela empresa PARANAVERDE LTDA estão sendo analisados pela Procuradoria Jurídica Municipal, a qual, sendo o caso, indicará a possibilidade de imposição de sanções à referida empresa, em nada prejudicando a continuidade deste certame. Pleiteia, ao final, pela improcedência da representação.

Já o Pregoeiro informa que o certame ora debatido se encontra homologado e em fase de emissão de contrato, sendo tais informações comprovadas à peça 27. Dos documentos ali juntados extrai-se que a homologação ocorreu em 04/12/2012, com adjudicação do objeto à empresa LIMPATUR – LIMPEZA URBANA LTDA.

Assim, passo à análise do pedido de suspensão cautelar do Pregão nº 74/2019. Consoante as razões a seguir expostas, verifico que não restaram atendidos os requisitos autorizadores da medida (fumus boni iuris e periculum in mora). Nessa breve análise dos autos, inerente a esse juízo de cognição sumária, revela não assistir razão à representante.

Ora, a parte autora busca a suspensão do presente certame em razão do acolhimento pelo pregoeiro do pedido de desclassificação formulado pela empresa classificada

provisoriamente em primeiro lugar (PARANAVERDE).

Com efeito, esse pedido de desistência de proposta merece ser analisado de forma minuciosa por este Tribunal, devendo ser averiguada possível afronta ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No entanto, tal fato, em tese, não vicia todo o procedimento licitatório, não sendo motivo para a suspensão do certame, ao menos que estivessem demonstrados eventuais riscos de fraudes e conluíus, os quais afetariam a manutenção dos princípios da moralidade, da isonomia e da probidade administrativa nas licitações, causando prejuízos à Administração Pública na obtenção das propostas mais vantajosas nas licitações, o que não restou apontado na presente representação.

Logo, a situação impugnada, dependendo da justificativa apresentada pelo interessado, deveria ser objeto de processo administrativo sancionatório, com a devida abertura de contraditório e ampla defesa, o qual não se confunde com o processo licitatório em si.

Assim, considerando que o referido certame já é objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 537581/18, também de minha relatoria, e tendo em vista que aquele feito ainda está pendente de apreciação pela unidade técnica, recebo a representação em relação ao ponto ora discutido, pois houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93 e por entender não ser possível afastar eventual irregularidade sem antes verificar a existência de justificativa plausível para o comportamento da empresa PARANAVERDE LTDA.

Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pelos motivos já expostos anteriormente.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua como representados: José da Silva Coelho Neto (Prefeito Municipal) e Wilson Francisco de Paulo (Pregoeiro);

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Santo Antônio da Platina e das pessoas mencionadas no item “a”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos o parecer da procuradoria municipal que analisou as justificativas formuladas pela empresa PARANAVERDE LTDA para a desistência de sua proposta;

(c) realize o apensamento da presente representação aos autos nº 537581/18, para análise conjunta, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 773038/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ADOLFO CELSO GUIDI, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1639/19

1. Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) Intimação do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba, da Associação Ruth Schrank Atendimento ao Deficiente Físico Não Sensoriais de Curitiba, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, bem como dos Srs. Afonso Celso Guidi, Cesar Carlos Reimann, Fernanda Bernardi Vieira Richia e Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal justificativas para a descontinuidade do convênio em apreço, o que pode ter acarretado danos ao erário.

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parágrafo anterior, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a ausência de manifestação poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o respectivo decurso sem envio de resposta, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 767101/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, ANA MARIA MARQUES PALAGI, ANA PAULA VIEIRA, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CIRO DAMKE, CLARICE LOTTERMANN, CLAUDIO ANTONIO ROJO, CONCEICAO DE FATIMA ALVES, CRISTIANO STAMM, DIRCEU BAUMGARTNER, DOUGLAS ANDRE ROESLER, ELVIS RABUSKE HENDGES, ESTER MARIA DREHER HEUSER, GILMAR RIBEIRO DE MELLO, HAROLD AUGUSTO MOREIRA, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ EDEZIO DA CUNHA, JOSÉ RICARDO SOUZA (FALECIDO(A) EM 2019), LISANE SANDRA SCHERER, LUIZ SÉRGIO FETTBACK, MARCIO JOSE MENDONÇA, MARISETE MENEGON BAZEI, MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN, NELCI MARIA WAGNER, NEREIDA MELLO DA

ROSA GIOPPO, OSMIR DOMBROWSKI, PAULO RENAN EFFGEN, PAULO SERGIO WOLFF, RENATA CAMACHO BEZERRA, RICARDO VIANNA NUNES, ROGERIO ALcantara, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, VANDER PIAIA, VERA CELITA SCHMIDT, WERNER ENGEL, WILSON JOAO ZONIN
PROCURADOR: CYRCE ADRYADNE SOUSA, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, FELIPE ANDREO STURM STADLER, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, JOAO CARLOS SCHNITZER, LIZETE CECILIA DEIMLING, OLAVO FETTBACK NETO, ROSICLEI FATIMA LUFT, SIMONE BUENO DE SOUZA
DESPACHO: 1640/19

I. Tendo em vista a Informação n.º 10113/19-DP (peça 525), autorizo a intimação por Edital do Senhor Vander Piaia, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno.

II. Referente ao falecimento do Senhor José Ricardo Souza, entendo adequado aguardar o retorno dos demais contraditórios e a instrução conclusiva dos autos, para deliberar acerca da necessidade de citação dos herdeiros.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 768591/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO: DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

PROCURADOR:
DESPACHO: 1644/19

I. Em atendimento ao artigo 487, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 455999/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO
DESPACHO: 1645/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos advogados Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR n.º 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR n.º 24.879), como procuradores do Instituto Confiancce, conforme Petição Intermediária n.º 821867/19 (peças 54 a 57).

II. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251332/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO
DESPACHO: 1646/19

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão dos advogados Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR n.º 63.874) e Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR n.º 24.879), como procuradores do Instituto Confiancce, conforme Petição Intermediária n.º 821565/19 (peças 372 a 375).

II. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 767250/19

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE IRATI

INTERESSADO: ANTONIO JACIEL LASKOSKI, GELSON STAFIM, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, VINICIUS IANOSKI LASKOSKI

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
DESPACHO: 1648/19

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 709695/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, CAMILA SELZLER NICODEM,

EVANDRO MIGUEL GRADE, IOLANDA LOURDES ALVES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, R. DE S. ALVES EIRELI ME
PROCURADOR: ISABELA CRISTINA CAMARGO, NERI MAZZOCHIN, VANESSA SCHNORR

DESPACHO: 1649/19

I. Tendo em vista a Informação n.º 10105/19-DP (peça 59), autorizo a intimação por Edital, nos termos do artigo 381, §2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419062/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO RIBEIRO FERRAZ, EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, MARCO AURELIO GATAZ SGUÁRIO, NELSON FARHAT, NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PAULO CESAR SALATINI, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, SERGIO GONÇALVES LEITE, SERGIO SELVATICI

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, BRUNO GOFMAN, DANIEL WUNDER HACHEM, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDSON LUIZ AMARAL, ELDER DA SILVA REIS, FELIPE KLEIN GUSSOLI, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GILIANI MARA HILARIO PESSOA, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JULIO CESAR BROTTTO, LORENA POOL DEMARIO STUBERT, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUZARDO FARIA, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

DESPACHO: 1652/19

I. Trata-se de petição protocolada sob o n.º 817193/19 (peça 427), solicitando esclarecimento acerca do prazo final para apresentação de contraditório.

II. Informo que após prorrogação concedida pelo Despacho n.º 1441/19-GCDA (peça 418), o prazo para manifestação finda-se somente em 11/03/2020, conforme registro da Certidão de Prorrogação de Prazo n.º 1053/19 (peça 428).

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguardar a defesa no prazo previsto e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 109340/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, SANDRA LUIZA MACHADO ADVOGADO/PROCURADOR FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1723/19

Considerando a teor da petição apresentada (peça 121), sigam os autos à Diretoria de Protocolo para autuação dos advogados Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR nº 24.879) e Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR nº 63.874) como representantes do Instituto Confiancce e das senhoras Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, conforme procuração juntada aos autos (peça 122).

Atendida a autuação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para cumprimento do que determinei em meu Despacho nº 1547/19 (peça 118).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 595603/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1724/19

Tratam os autos da Representação encaminhada pelo senhor Carlos Roberto Ferreira Basto, Vereador do Município de Bandeirantes, em face do Poder Executivo daquele Município.

Por meio do Despacho nº 1.326/19 (peça 5), submeti o feito à deliberação do Conselho Artágio de Mattos Leão relativamente a existência de eventual

prevenção, em razão do objeto da irregularidade apontada na representação estar relacionada com parecer contábil que aponta divergências nas contas apreciadas no Acórdão de Parecer Prévio nº 474/18 – Segunda Câmara (protocolo nº 266.185/18). Por meio do Despacho nº 1.399/19 (peça 7), o Conselheiro Artágio de Mattos Leão esclareceu que não verifica hipótese de prevenção em razão do apontado por este Relator.

Superada a questão da eventual prevenção, passo à análise do juízo de admissibilidade desta representação.

O representante traz alegações de que haveria irregularidades relacionadas às contas já apreciadas por este Tribunal em sede de prestação de contas anual, encaminhada pelo Poder Executivo de Bandeirantes, relativas ao exercício de 2017, cujo resultado foi a emissão do Acórdão de Parecer Prévio nº 474/18 – Segunda Câmara, nos autos do protocolo nº 266.185/18.

Depois do trânsito em julgado da decisão, por meio do Ofício nº 340/19 (peça 40, do protocolo nº 266.185/18), foi dada ciência da decisão ao Poder Legislativo do Município de Bandeirantes.

Verifico que o representante se baseia em parecer contábil emitido pelo contador da Câmara para subsidiar a análise da prestação de contas encaminhada por este Tribunal (peça 2, fls. 21 a 27).

No parecer são apontadas supostas irregularidades que não foram objeto de análise quando da prestação de contas do Poder Executivo.

O contador informa que, em 27 de novembro de 2018, houve deflagração de operação pelo Ministério Público Estadual com busca e apreensão, sequestro de bens, quebra de sigilos bancários e telefônicos e prisões temporárias de servidores do Município de Bandeirantes.

Continuou informando que foi instaurado o processo criminal nº 0005534-21.2018.8.16.0050 para investigar possíveis desvios de recursos por servidores do Município de Bandeirantes e que este fato foi comunicado ao Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário na Representação nº 863.264/18, entretanto, o Relator daquela representação determinou o arquivamento do feito pelo Despacho nº 14/19 – GCFAMG, fundamentando “que o Parquet adotou todas as medidas investigatórias cabíveis em seu âmbito de atuação, havendo logrado, inclusive, providências que se encontram além das competências do TCE/PR (veja-se, por exemplo, que já foi decretada a prisão preventiva de todos os denunciados).

Com efeito, verifico que os fatos que foram trazidos ao conhecimento pelo representante, extraídos do parecer contábil, guardam relação direta com que está sendo investigado no processo criminal nº 0005534-21.2018.8.16.0050 em curso perante o Poder Judiciário.

Neste sentido, a Representação não comporta recebimento.

Assim como entendeu o Relator da Representação nº 863.264/18, também este protocolado deve seguir o mesmo destino, uma vez que já há investigação em curso relativamente aos fatos narrados.

Destarte, entendo que não há razão para que este Tribunal atue concorrentemente com o órgão dotado de mecanismos amplos de investigação, com atuação próxima aos fatos e aos envolvidos. Do próprio conteúdo dos autos, percebe-se que o lastro probatório está encalcoado em depoimentos e provas que, em tese, este Tribunal teria enorme dificuldades de obtê-las.

Nessa esteira, como venho sustentando em meus despachos, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Diante do exposto, com fundamento no inciso XII do artigo 32 c/c o § 3º do art. 276, ambos do Regimento Interno, deixo de receber a Representação[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Em nada sendo requerido pelo Parquet de Contas, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 251278/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1725/19

Considerando a teor da petição apresentada (peça 101), sigam os autos à Diretoria

de Protocolo para autuação dos advogados Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR nº 24.879) e Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR nº 63.874) como representantes do Instituto Confiancce e das senhoras Claudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, conforme procuração juntada aos autos (peça 102).
Atendida a autuação, retornem ao arquivo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 251324/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADO/PROCURADOR GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1726/19
Considerando a teor da petição apresentada (peça 388), sigam os autos à Diretoria de Protocolo para autuação dos advogados Gilberto Rodrigues Baena (OAB/PR nº 24.879) e Natalia Angélica Mistrelli (OAB/PR nº 63.874) como representantes do Instituto Confiancce, conforme procuração juntada aos autos (peça 389).
Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 283449/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDSON ANTÔNIO PRIMON, INSTITUTO BRASIL MELHOR
ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANE TEREINTO DI BACCO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1727/19
Considerando que os advogados constantes dos instrumentos de procuração apresentados (peças 72 e 73) já estão autuados no feito como representantes dos interessados, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 657113/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO/PROCURADOR RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1728/19
Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor Francisco Luis dos Santos em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 351/16 – Primeira Câmara, proferido nos autos do processo n.º 188.844/13, por intermédio do qual julgou irregulares as contas do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2012.
O pedido liminar foi indeferido pelo Despacho n.º 1866/17.
Assim, os autos foram encaminhados à então Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao mérito do pedido.
No entanto, retornam os autos para deliberação quanto à juntada intempestiva de petição intermediária (peças 30 a 59).
Considerando a documentação apresentada, num exame perfunctório, entendo que as informações nela contidas podem ser capazes de sanar as irregularidades, portanto, recebo a documentação.
Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para autuação, conforme procuração anexada à peça 30.
Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 73762/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: KURICA AMBIENTAL S/A, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
ADVOGADO/PROCURADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, MEIRIELEN DO ROCIO RIGON
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1729/19
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio do Despacho nº 1.222/19 (peça 57), submete à minha deliberação a necessidade de se estabelecer prazo para que o Município de Califórnia comprove o cumprimento do item I do Acórdão nº 3.376/19 – Pleno[1], por meio do qual lhe foi determinado que anulasse o Pregão Presencial nº 3/2019.
Verifico dos autos que o Município, uma vez finalizada a fase instrutória e antes da lavratura do Acórdão nº 3.376/19 – Pleno, peticionou informando ter sido cancelada a licitação (peças 45 a 52), sem, contudo, comprovar o alegado.
Assim, para comprovação do cumprimento do que foi determinado, o Município deve ser intimado para apresentar cópia da publicação do ato de revogação/anulação do certame.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Califórnia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente cópia da publicação do ato de revogação/anulação do Pregão Presencial nº 3/2019.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. I – Conhecer a Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la procedente, para determinar que o Município de Califórnia anule o Pregão Presencial nº 3/2019, em razão da ausência de justificativa idônea para o não parcelamento do objeto e da ausência de descrição clara e suficiente do objeto, sem a imputação de sanção;

PROCESSO Nº: 487576/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1731/19
Retornam os autos em razão de nova petição do senhor Antonio Altair Polato (peças 56 a 59).
Considerando que a fase de instrução ainda não se encerrou, com fundamento do art. 357, §1º, do Regimento Interno[1], recebo a manifestação.
Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, sigam ao Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 593716/19
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, EFICAZ LOCADORA LTDA, ROMULO MARINHO SOARES, SAMUEL PRESTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
PROCURADOR: RODRIGO BIAGI CACCIATORI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1614/19
1. Retornaram os autos com pedido de dilação de prazo.
2. Considerando a notícia de que a contratação emergencial foi concluída e, nessas condições, a relevância das informações e documentos a serem juntados pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná no intuito de justificar as medidas adotadas, defiro, excepcionalmente, o prazo adicional de 72 horas à Secretaria de Segurança Pública do Paraná, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e seus respectivos atuais gestores.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 197040/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, FLAVIO HUMBERTO BORGES CORDEIRO, GILMAR ANTONIO COLTRO, MARCELO FABIANI PUPPI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1615/19
1. Retornam os autos com manifestações conclusivas pela irregularidade das contas e devolução de valores decorrentes da percepção de subsídios à maior.
2. Em consulta à internet constatei indícios de que efetivamente ocorreram os fatos afirmados em sede de contraditório quanto à substituição do então prefeito, o Sr. Affonso Portugal Guimarães, pelo vice-prefeito, o Sr. Flavio Humberto Borges Cordeiro, por motivos de saúde, entre os meses de maio e junho de 2015[1]. Igualmente, é possível constatar Portarias assinadas pelo vice-prefeito entre maio e junho de 2015[2].
3. Tendo em vista a relevância da matéria, determino o novo encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Município de Campo Largo, na pessoa de seu atual responsável legal, e o Sr. Flavio Humberto Borges Cordeiro, então vice-prefeito, a fim de que, no prazo e 15 dias, apresentem documentos que evidenciem o efetivo afastamento do Sr. Affonso Portugal Guimarães para tratamento de saúde.
4. Decorrido o prazo, havendo nova manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para análise.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2019.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

*1. 1. Nesse sentido é a notícia constante do periódico Folha de Campo Largo, na data de 26/6/2015: "O prefeito Affonso Portugal Guimarães fez uma reunião com todos os secretários na segunda-feira (22), dia em que retornou ao trabalho após licença médica".
https://issuu.com/maribatista/docs/site2_0abdad44080edc
2. <http://acervo.maven.com.br/pub/diariocampolargo/?edicao=1625&ipc=445181&keywords=%22FLAVIO%20HUMBERTO%20BORGES%20CORDEIRO%22#page/6>*

PROCESSO Nº: 364280/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, HELENA SILVESTRE YASSOYAMA, LEILA APARECIDA DE GODOI, NOEMIA PIO DE LIMA, SONIA MARIA MENDES DE FREITAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1617/19

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cianorte, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2374/19, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 672132/18
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILOTTO FERREIRA, MARCELO SZADKOSKI, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1621/19

1. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos procuradores Dr. Gilberto Rodrigues Baena e Dra. Natália Angélica Mistrelli, também como procuradores do Instituto Confiancce, conforme instrumento de peça nº 108.

2. Após, retornem os autos ao Ministério Público de Contas.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 159457/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1624/19

1. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos procuradores Dr. Gilberto Rodrigues Baena e Dra. Natália Angélica Mistrelli, conforme instrumento de peça nº 25.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 638104/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE ALTONIA
PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1625/19

1. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos procuradores Dr. Gilberto Rodrigues Baena e Dra. Natália Angélica Mistrelli, também como procuradores do Instituto Confiancce, conforme instrumento de peça nº 229.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 774581/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1626/19

1. Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos procuradores Dr. Gilberto Rodrigues Baena e Dra. Natália Angélica Mistrelli, conforme Instrumento de Procauração de peça nº 83.

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 770057/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, OBSERVATORIO SOCIAL DE CIANORTE
DESPACHO Nº: 538/19

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, por intermédio de petição juntada à peça 8, firmada por seu prefeito municipal, senhor Claudemir Romero Bongiorno, junta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho nº 505/19-GATBC (peça 4).

2. Recebo as peças acostadas.
3. Considerando o conteúdo da representação apresentada, bem como da manifestação preliminar do Município, que, em uma análise superficial, não indicam ter havido violação aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

4. Publique-se.
Curitiba, 3 de dezembro de 2019.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FMV

PROCESSO Nº: 608877/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLEIDE CUSTODIO OLIVEIRA DE SOUZA, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA
DESPACHO Nº: 543/19

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 2668/2019, peça 43), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE PALMITAL e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam encaminhados os resultados e a cópia da Sindicância instaurada, conforme noticiado na peça 36.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.
Curitiba, 5 de dezembro de 2019.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FFL/BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 47178/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: ALESSANDRA DA ROSA CARRIEL, ANA NERI LUCIANO, ANA PAULA DOS SANTOS, CYNTIA BARROS, ELIANA BENEDITA TELES DIAS, HELOISA CRISTIE CATER KEDER, IREIDE MARIA DE QUEIROZ SILVA, JOAO CARLOS DA COSTA, JOSIANE APARECIDA MONTANHER, KAROLYNE MARIA DE ALMEIDA SILVA SANCHES, MARIA HELENA CATER, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO, ROSIMEIRE GRANADIER, SANDRA REGINA PINHEIRO, SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO, SILVANA DOMINGUES CARDOSO FAUSTINO, SUELEN CAPOTE, TATIANA MARTINS TORRES
DESPACHO 1304/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 829175/19 (peça processual nº 064), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2019.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 605024/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, GERSON DENILSON

COLODEL, MAG PR - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LIZ BRUM FERNANDES, LUIZ

HENRIQUE RAMOS

DESPACHO N.º: 302/19

VISTOS E EXAMINADOS.

Em exame os embargos de declaração interpostos pelo Município de Almirante Tamandaré em face da decisão consubstanciada no Acórdão 3633/19-Pleno (peça 64).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo. Desta forma, recebo os embargos de declaração, nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 66 e 69 da LC/PR 113/05.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 490, §1º, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como embargos de declaração.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 803184/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: ADELITA PARMEZAN DE MORAES

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 3977/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 118/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5484/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 821310/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4038/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 119/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5560/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 810490/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATA

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4010/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 120/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5514/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 807660/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4001/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 121/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5482/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 814810/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4019/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 122/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5534/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 818467/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4041/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 123/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos

do Despacho nº5580/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

PROCESSO N.º: 824270/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: ADELITA PARMEZAN DE MORAES

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4044/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 124/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



PROCESSO N.º: 799713/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO GARCIA

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 3973/19 - DP

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 117/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5483/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

DP, em 11 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

do Despacho nº5576/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 11 de dezembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 817738/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS FIORAVANTE
ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4030/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 125/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5547/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 11 de dezembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 816901/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4024/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 127/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5535/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 11 de dezembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 820038/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: TANIA MARTINS COSTA
ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4036/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 128/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5559/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 11 de dezembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

PROCESSO Nº: 809603/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 4007/19 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 129/19

Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº5511/19, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 11 de dezembro de 2019.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1977/19

Processo nº: 179150/18
Data e hora da redistribuição: 11/12/2019 10:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: RUY HAUER REICHERT
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/12/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4075/2019

Processo Nº: 832273/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 08:33:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4076/2019

Processo Nº: 833202/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 09:33:16
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CICERO SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4077/2019

Processo Nº: 797516/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 09:34:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2014), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4078/2019

Processo Nº: 833792/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 09:37:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4079/2019

Processo Nº: 832311/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 10:07:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, DEYBSON BITENCOURT BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4080/2019

Processo Nº: 781636/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 10:16:53
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4081/2019

Processo Nº: 814500/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 10:17:06
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4082/2019

Processo Nº: 817703/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 10:36:41
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4083/2019

Processo Nº: 832460/19
Data e hora da distribuição: 11/12/2019 10:38:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ROGERIO DA SILVA MAZZE 02122872900

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 829000/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4084/2019

Processo Nº: 711743/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 11:01:25

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: BRAZ RIZZI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4085/2019

Processo Nº: 814666/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 11:01:54

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4086/2019

Processo Nº: 768451/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 11:38:57

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4087/2019

Processo Nº: 805365/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 12:04:32

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, JOSÉ BAKA FILHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (FALECIDO(A) EM 2013), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NELSON LUIZ TORTATO JUNIOR, SÍLVIO CÉSAR LOYOLA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4088/2019

Processo Nº: 834039/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 12:22:29

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PATRICIA MENDES BOTTAMEDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4089/2019

Processo Nº: 799861/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 12:32:01

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: CINTIA SOUZA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4090/2019

Processo Nº: 834322/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 14:10:13

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4091/2019

Processo Nº: 799225/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 15:03:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4092/2019

Processo Nº: 835531/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 15:17:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4093/2019

Processo Nº: 835612/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 15:26:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4094/2019

Processo Nº: 835680/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 15:40:49

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Interessado: REGINALDO CASTELAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4095/2019

Processo Nº: 835876/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 16:01:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4096/2019

Processo Nº: 835850/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 16:21:58

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4097/2019

Processo Nº: 835809/19

Data e hora da distribuição: 11/12/2019 17:40:37

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO N° 339034/18
ORIGEM AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
INTERESSADO ANA PAULA DA SILVA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, EVA MARIA BIAZAO, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, KELI CRISTINA BRUMATI OSTROSKI, MARIZA NOCIBONI, MAYZA LAMERA, ROBERTA CRISTINA ALBANO DE SOUSA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE, SIMONE ROBERTA GONÇALVES MORAES, SUELI RODRIGUES DE BRITO, VANDA RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2479/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 99) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/11/2019. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 360088/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO ARIEL MILANI MARTINE, BRUNA CAROLINI BARBOSA, CAROLINA BORGHI MENDES E OUTROS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2482/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 52) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/12/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de dezembro de 2019.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 353269/16
ORIGEM: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GILBERTO CALIXTO, JOSÉ APARECIDO VALÊNCIO DA SILVA, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MAURO FERREIRA DAL BIANCO, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 449/19 - CGE

Retorna a presente Prestação de Contas da Coordenação da Receita do Estado do Paraná – CRE, exercício de 2015, após o sobrestamento em razão do julgamento do Relatório de Inspeção nº 573842/15 e da Tomada de Contas Extraordinária nº 335740/16, conforme determinado pelo Relator (peça 80).

Todavia, para a emissão de instrução conclusiva esta Unidade Instrutiva detectou que se faz necessária a intimação da Controladoria Geral do Estado para que informe se os processos administrativos Protocolo nº 13.844.074-5 e anexos 13.528.958-2, 13.894.036-2 e 13.844.091-6 que informou em sua petição (peça 72, fls. 9) foram concluídos ou, em caso negativo, que justifique.

Assim, por força da delegação advinda do Relator deste processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão (Instrução de Serviço nº 103/2015), encaminhe-se os Autos à Diretoria de Protocolo para que se proceda a intimação acima referida.

Publique-se.

CGE, 10 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° 716582/16
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 450/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 803/19-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA– CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu

representante legal, e procuradores constituídos;

b) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ– CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) MAURO LUCIANO BAESSO– CPF nº 387.386.519-04, na qualidade de Reitor.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 10 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 857968/16
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 451/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº73/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 868/19-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA– CPF nº 428.206.699-72, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 10 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 119041/15
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET
INTERESSADO: DIEGO GURGACZ, EVANDRO ROGERIO ROMAN, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RENATO FEDER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 452/19 - CGE

Por meio das peças nº 23 e 25, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 29/01/2020, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 06/12/2019.

Considerando o que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 10 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 443879/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INTERESSADO: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA, NILTON CORDONI JUNIOR, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 453/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 913/19-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA– CNPJ nº77.998.904/0001-82, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA– CNPJ nº 05.503.775/0001-01, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) NILTON CORDONI JUNIOR– CPF nº 630.293.249-15, na qualidade de Presidente.

d) PAULINO VIAPIANA– CPF nº 360.033.109-44, como Secretário Estadual.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 10 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 125995/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA, EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 454/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 866/19-CGE (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

b) VANESSA MARCELINO PINHEIRO- CPF nº860.118.989-04, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 11 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 434726/17

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 455/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 877/19-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) LUIZ FERNANDO NICZ– CPF nº160.234.479-53, na qualidade de Fiscal da Transferência.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 11 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

condições:

I - cometimento de infração administrativa disciplinar punível com a sanção de advertência ou com penalidade similar;

II - servidor não esteja em estágio probatório;

III - histórico funcional do servidor;

IV - razoabilidade da solução proposta ao caso; e

V - comprovação de que o servidor, nos últimos 3 (três) anos, não possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, ou que não tenha gozado do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser celebrado com o servidor nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, conforme disposto no art. 132 da Lei Estadual nº 19.573, de 2018, e que preencher as condições exigidas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Consideram-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas tipificadas nos incisos I a VI e XVIII e XXI do art. 124 da Lei Estadual nº 19.573, de 2018, e inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Equiparam-se às condutas de menor potencial ofensivo, aquelas que envolvam prejuízo de pequeno valor, cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou da legislação que a suceder.

§ 3º Nos casos em que ocorrer extravio ou dano ao bem público que implique em prejuízo de pequeno valor, além do preenchimento das condições exigidas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º, o Termo de Ajustamento de Conduta deverá contemplar o ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado.

§ 4º O Corregedor-Geral requisitará à Diretoria Administrativa a indicação do valor do bem extraviado ou danificado.

§ 5º O prazo para ressarcimento do valor correspondente ao prejuízo causado ao erário será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta, ressalvada a possibilidade de parcelamento, apresentado pelo servidor beneficiado nesse mesmo prazo.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá exceder a dez por cento da remuneração, nos termos do art. 80, caput, da Lei Estadual nº 19.573, de 2018.

§ 7º Quando o servidor for exonerado, dispensado ou demitido terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da perda do vínculo com a administração pública, para pagar o débito, sendo que o não pagamento implicará em inscrição em dívida ativa.

Art. 5º. O Termo de Ajustamento de Conduta constitui medida alternativa à aplicação de sanções e poderá ser ofertado ao servidor infrator pelo Corregedor-Geral ou solicitado pelo interessado, desde que presentes as condições citadas no art. 3º e poderá contemplar, dentre outras, as seguintes obrigações:

I - reparação do dano causado;

II - ajuste de conduta mediante obrigação de fazer ou não fazer, em observância aos deveres e proibições previstos na legislação;

III - participação em cursos visando à correta compreensão de seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Parágrafo único. Caso haja Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado, presentes as condições previstas nesta Resolução, as respectivas Comissões poderão propor ao Corregedor-Geral, antes ou ao final da instrução processual, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e de aplicação de penalidade.

Art. 6º Após a formulação de proposta de ajustamento de conduta, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto a sua aceitação.

Parágrafo único. O silêncio do servidor será considerado como recusa da proposta, com a consequente continuidade do processo disciplinar destinado à apuração da infração e responsabilização do servidor.

Art. 7º O TAC será lavrado pela Corregedoria-Geral, nos termos do modelo anexo a esta Resolução, e deverá conter:

I - data, identificação do servidor beneficiado, de seu procurador, caso houver, do superior hierárquico do servidor, do Corregedor-Geral e respectivas assinaturas;

II - especificação dos fatos imputados, dos dispositivos violados e dos demais fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - prazo e termos para comprovação do ajustamento da conduta; e

IV - a obrigatoriedade de o servidor comprovar o cumprimento dos termos avençados no Termo de Ajustamento de Conduta perante a Corregedoria-Geral.

§ 1º O prazo de que trata o inciso III deste artigo será de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme a gravidade da irregularidade.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, os autos permanecerão arquivados na Corregedoria-Geral.

§ 3º A comprovação a que se refere o inciso IV terá periodicidade mensal, cuja documentação comprobatória deve ser juntada aos autos respectivos.

§ 4º Após o decurso do prazo, comprovado o cumprimento dos termos do ajustamento, o Corregedor-Geral determinará o encerramento dos autos.

Art. 8º Antes de firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, o Corregedor-Geral encaminhará o termo ao Ministério Público de Contas para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral comunicará a celebração ao Tribunal Pleno nos termos do art. 436, II, do Regimento Interno e, após, haverá publicação de extrato do Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo, cumpridos os termos do ajustamento, será suprimido após o decurso de 3 (três) anos, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar.

Art. 10. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta configura infração ao dever de lealdade à instituição que serve, previsto no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ensejará a instauração do processo disciplinar competente, ou seu imediato prosseguimento, para apuração das infrações praticadas e aplicação de sanções, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no Termo de Ajustamento



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 74/2019

Regulamenta o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 132 da Lei Estadual n.º 19.573, de 2 de julho de 2018, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 188 a 192, do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 3.282/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 295831/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Termo de Ajustamento de Conduta, para fins disciplinares, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta é o instrumento por meio do qual o servidor interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

Art. 3º O Termo de Ajustamento de Conduta não possui caráter punitivo e poderá ser adotado, a qualquer tempo, quando concorrerem, objetivamente, as seguintes

de Conduta.

§ 1º O superior hierárquico que tiver ciência do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, de notícia do cometimento de nova irregularidade ou falta funcional pelo servidor beneficiado pelo TAC, está obrigado a comunicar, de imediato, ao Corregedor-Geral, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º A publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta suspende o Processo Disciplinar, caso tenha sido instaurado.

§ 3º A publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta, quando não instaurado processo disciplinar competente, importará na interrupção da prescrição em favor da administração, até o adimplemento do ajustado.

§ 4º Para os fins de publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do modelo anexo a esta Resolução, deverá conter:

I - o número do processo ou do procedimento e do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta;

II - o nome do servidor interessado;

III - a descrição genérica do fato; e

IV - as obrigações assumidas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso.

Curitiba, 5 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DA CONDUTA

1. O servidor (nome), matrícula nº...., lotado no(a)....., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, comparece perante o Corregedor-Geral, Conselheiro (nome), para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Resolução nº 74/2019-TC.

2. Considerando que chegou ao conhecimento deste Corregedor-Geral, por intermédio do.... (referência ao documento inicial, denúncia ou representação), conforme consta dos autos do processo nº (requerimento/processo em que consta a comunicação encaminhada ao Corregedor), notícia de que ... (narrativa sintética dos fatos).

3. É firmado e aceito o presente TAC, regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compreender a irregularidade do fato acima descrito, comprometendo-se a abster-se da prática.

Cláusula Segunda. O Compromissário compromete-se a tomar ciência e a cumprir os deveres e proibições inerentes à condição de servidor público e ao cargo que ocupa, bem como os demais normativos legais e regulamentares sobre a matéria.

Cláusula Terceira. O Compromissário assume o dever de, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, solicitar suporte da Corregedoria-Geral.

Cláusula Quarta. O Compromissário está ciente de que o descumprimento deste TAC ensejará a abertura de processo disciplinar para apuração das infrações praticadas, inclusive quanto a este fato.

Cláusula Quinta. (Caso haja extravio ou dano a bem público) O Compromissário se compromete a realizar o ressarcimento ao erário do valor de R\$ (... reais), correspondente ao prejuízo causado ao bem extraviado ou danificado, conforme indicado pela Diretoria Administrativa.

4. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pela Corregedoria-Geral.

5. Por estarem de acordo, firmam o presente.

6. O compromissário se obriga a comprovar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nas seguintes condições: (descrever periodicidade, documentos exigíveis e outras condições acordadas, conforme o caso).

NOME DA AUTORIDADE NOME DO COMPROMISSÁRIO

Corregedor-Geral Cargo e Matrícula

NOME DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Cargo e Matrícula



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 805993/19

ENTIDADE: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5465/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Marcos Vinicius Henrique mediante o qual solicita acesso ao processo nº 718098/19.

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 718098/19, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 773161/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5468/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1520/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 779593/19

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5470/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1531/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 732600/19

ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5472/19

Retornam os autos com a Informação nº 16/19 (peça 5) por meio da qual a 5ª

Inspetoria de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 729677/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5473/19

Retornam os autos com a Informação nº 53/19 (peça 7) por meio da qual a 3ª Inspetoria de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Francisco Beltrão.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 665075/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5486/19

rata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de São José da Boa Vista, por meio do qual pretende inserção, no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, de campo para incluir editais retificadores, relacionados ao concurso público, objeto do Requerimento de Análise Técnica nº 469179/19.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), Parecer nº. 2405/19 (peça 04), opinou favoravelmente à inserção dos editais nº 79/19 e 82/19 no SIAP, módulo "admissão de pessoal", para que seja possível à entidade requerente informar as respectivas retificações operadas por aqueles editais no processo seletivo em apreço tanto no SIAP quanto no RAT nº 46917-9/19.

Em ato contínuo, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº. 524/19 (peça 05) expôs que tendo em vista que o ente consegue alterar os dados por outros meios menos gravoso ao sistema, que pode corrigir a informação permanecendo o seu histórico, de forma a manter a integridade do sistema, entende não ser possível a alteração de registro lançado no banco de dados deste Tribunal, e neste sentido manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

Por sua vez, a Coordenadoria Geral de Fiscalização através do Despacho nº. 1493/19 (peça 06) ratifica o posicionamento anterior, opina pelo indeferimento do pleito e sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações. Diante do exposto, acato o sugerido pela CGF e entendo pelo indeferimento do presente requerimento, neste sentido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao solicitante e, não havendo diligências adicionais, para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 795084/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA, ROBERTO DIAS SIENA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5492/19

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Tamarana.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 933/19 (peça 04) expôs que, no presente momento o Município não reúne as condições necessárias à certificação, considerando que não atende ao disposto no art. 289 do

Regimento Interno-TCE-PR e art. 1º, II, da IN 74/2012-TCE-PR, a unidade opina pelo indeferimento do pedido.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo - DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 764065/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5494/19

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, com objetivo de contratação de Operação de Crédito pelo Município de Ponta Grossa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Informação nº. 935/19 (peça 11) expôs que, no presente momento o Município não reúne as condições necessárias à certificação, considerando que não atende ao disposto no art. 289 do Regimento Interno-TCE-PR e art. 1º, II, da IN 74/2012-TCE-PR, a unidade opina pelo indeferimento do pedido.

Tendo em vista a manifestação da CGM, acato o sugerido pela unidade, indefiro o presente expediente e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo - DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre os autos, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 732309/19

ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSÉ PAULO BITENCOURT, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5495/19

Trata o presente processo de requerimento externo, formulado pelo Regime de Previdência Social do Município de Doutor Ulysses (peça 03), por meio do qual solicita a exclusão da remessa dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), relativos ao mês de agosto/2019, tendo em vista que o servidor do município foi invadido por hackers, não sendo possível a sua recuperação.

Tendo em vista a Informação nº. 881/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 09), Informação nº. 517/19 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (peça 10) e Despacho nº. 1492/19 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 11), que o pleito seja devidamente apreciado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo -DP, para que comunique ao solicitante da necessidade de complementação de documentos e esclarecimentos, referentes ao presente expediente.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 717652/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, VALDIR SIQUEIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5498/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Rio Azul, Sr. Valdir Siqueira, por meio do qual apresentou cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Rio Azul e o Ministério Público do Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, Informação nº. 913/19 – CGM (peça 05) registrou ciência e sugeriu o encaminhamento dos autos à CGF.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização através do Despacho nº. 1516/19 – CGF (peça 06), manifestou sua ciência e recomendou o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante do exposto, considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 634978/19

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5502/19

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento da Notificação de Arquivamento/SCPG nº 5484.2019 da Procuradoria do Trabalho do Município de Foz do Iguaçu, encaminhado à esta Corte de Contas pelo Ministério do Trabalho, por meio do qual o Procurador do Trabalho Fabrício Gonçalves de Oliveira expõe a manifestação de arquivamento lavrada nos autos de Inquérito Civil nº 000020.2005.09.006/0.

Tendo em vista a Informação nº. 143/19 da Diretoria Jurídica – DIJUR (peça 03), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 642490/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5503/19

Trata-se de requerimento externo, por meio do qual o Município de Itaguaçu pretende a inclusão dos dados de quatro servidores na lista dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2008.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação através do Parecer nº. 2632/19 (peça 25), reiterou o contido no Parecer nº. 2489/19 – CGM (peça 15) e, visto que não foram encaminhados os documentos e nem prestadas as informações, conforme dispõe a IN 142/18-TCE/PR, opinou pelo encerramento e arquivamento dos autos.

Diante do exposto, acato o sugerido pela CGM e apreeendo pelo indeferimento do presente requerimento, neste sentido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao solicitante e, não havendo diligências adicionais, para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 773064/19

ENTIDADE: COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

INTERESSADO: COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5507/19

Tendo em vista a Informação nº. 551/19 da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (peça 04), considerando que o servidor foi devidamente comunicado e que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 787154/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: LAERCIO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADOS: GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5509/19

Trata-se de requerimento externo apresentado por Laércio Gomes de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Perobal, por meio do qual encaminha documentos relativos ao Decreto Legislativo nº. 001/2019, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2008.

Tendo em vista a Informação nº. 7181/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 11), considerando que foi efetuado o registro do Decreto Legislativo nº. 001/2019 da Câmara Municipal de Perobal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 768966/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5515/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, por meio do qual solicita reanálise de Gestão Fiscal do Poder Executivo, devido a extrapolção do limite da despesa com pessoal, contido no art. 20, III, b e arts. 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal – SIM-AM, e a consequente não emissão de Certidão Liberatória.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, através da Instrução nº. 4595/19 (peça 08) entendeu pela manutenção e registro do percentual de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, portanto, pelo indeferimento do pleito.

Em ato contínuo, a Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF, Despacho nº. 1517/19 (peça 09) opina pelo indeferimento do expediente e sugere providências de comunicação e encerramento.

Diante disto, acato o sugerido pela Unidades Técnicas e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que encerre o processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 798555/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5523/19

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Sulina.

Pela Informação nº 945/19 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal destaca que, em consulta aos registros deste Tribunal, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 149/19, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendências apontadas na referida peça.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e nos arts. 1º, II e 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/12, opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo do interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 806990/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5526/19

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens “a” e “b”, do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Nova Aliança do Ivaí.

Pela Informação nº 942/19 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal destaca que, em consulta aos registros deste Tribunal, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 149/19, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendências apontadas na referida peça.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/12, opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo do interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 800045/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5527/19

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Campina do Simão.

Pela Informação nº 947/19 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal destaca que, em consulta aos registros deste Tribunal, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 149/19, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme pendências apontadas na referida peça.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e nos arts. 1º, II e 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 74/12, opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo do interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 811462/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5528/19

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Terra Boa.

Pela Informação nº 943/19 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal destaca que, em consulta aos registros deste Tribunal, o Município não atende ao disposto na Instrução Normativa nº 74/12, conforme pendências apontadas na referida peça.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, e, considerando o disposto no art. 289 do Regimento Interno desta Corte e no art. 1º, II da Instrução Normativa nº 74/12, opina pelo indeferimento do pleito e o encerramento do processo, sem prejuízo do interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 788576/19
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA - SP
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA - SP
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5540/19

Trata o presente processo de requerimento externo, formulado pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Limeira-SP (peça 02), por meio do qual encaminha cópia da sanção imposta nos autos 1011167-46.2019.8.26.0320, quanto à perda da função pública aos senhores Luís Cláudio Barbosa, Rosângela Aparecida Ortiz de Camargo Feola, Maria de Lourdes Stavale Vicente, Fernando Marmo Rossi, Carlos Gomes Ferraresi, Otoniel Carlos de Lima e Tarclio Bosco, vez que a mencionada pena diz respeito a cargos públicos ocupados pelos réus ao tempo do cometimento do ato, bem como abrange qualquer vínculo jurídico entre o agente condenado e a administração pública.

Tendo em vista a Informação nº. 7235/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, considerando que restam faltantes dados para o preenchimento dos campos constantes do formulário (em anexo junto à peça 03) e não localizadas no neste requerimento, como CPFs dos impedidos de licitar que constam do ofício de processo digital (peça 02), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo -DP, para que comunique ao solicitante da necessidade de complementação de informações, referentes ao presente expediente.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 793707/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5545/19

Trata-se de requerimento externo formulado por Cleris Moraes Oliveira, Presidente

da Câmara Municipal de Douradina, por meio do qual encaminha o Ofício nº. 189/2019, onde informa o Decreto Legislativo nº. 004/2019 e Decreto Legislativo nº. 005/2019, referentes ao julgamento das contas do Executivo, quanto aos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

Tendo em vista a Informação nº. 7224/19 e a Informação nº. 7225/19, ambas da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 06 e 07), considerando que foram efetuados os registros do Decreto Legislativo nº. 004/2019 e Decreto Legislativo nº. 005/2019, da Câmara Municipal de Douradina, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 805292/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA, MARCIO FIN
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5558/19

Trata-se de requerimento externo formulado por Márcio Fin, Presidente da Câmara Municipal de Luiziana, por meio do qual encaminha o Ofício nº. 148/2019, onde informa a Resolução nº. 007/2019, referente ao julgamento das contas do Executivo, quanto ao exercício financeiro de 2007.

Tendo em vista a Informação nº. 7230/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 05), considerando que foi efetuado o registro da Resolução nº. 007/2019 da Câmara Municipal de Luiziana, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 732651/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5562/19

Tendo em vista o contido no Despacho nº 1554/19 (peça 6) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 745460/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5563/19

Retornam os autos com a Informação nº 956/19 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792956/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5564/19

Retornam os autos com a Informação nº 7228/19 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792700/19
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5565/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1561/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792751/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5566/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1562/19 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792808/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5567/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1750/19 (peça 4) por meio do qual o gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão autoriza o acesso pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé ao processo nº 546226/18.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 546226/18, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 792964/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5568/19

Retornam os autos com o Despacho nº 1751/19 (peça 5) por meio do qual o gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 49030/17.

Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 49030/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 729014/19
ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5574/19

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 1278/2019, por meio do qual a Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon encaminha cópia da sentença, inicial e contestação, referentes ao Processo sob o nº. 0001083-20.2017.5.09.0668, em que são partes o Município de Guaira e Leontina da Silva Pio, para as providências pertinentes.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em manifestação por meio do Despacho nº. 1545/19 e 1564/19 – CGF (peças 07 e 08), considerando os estudos de viabilidade, registrou ciência e informou que o pleito referente à Reclamatória Trabalhista nº. 0001083-20.2017.5.09.0668 foi incluído na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização para avaliação.

Diante do exposto, considerando que as providências relativas ao expediente foram devidamente atendidas, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquive-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 779461/19
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: RAMIRO WAHRHAFTIG
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5578/19

Trata-se de Requerimento Externo formulado por Ramiro Wahrhaftig, Presidente da Fundação Araucária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, por meio do qual solicita a exclusão do SIT nº 42591 (Anexo 01), objeto do convênio 191/2019, pois a transferência voluntária foi cadastrada no CNPJ 80.904.402/0001-50 (Anexo 02) da Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí, entretanto, o convênio foi firmado com a Universidade Estadual do Paraná, cujo CNPJ é 05.012.896/0001-42.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), Informação nº. 394/19 (peça 12), não se opõe ao deferimento da solicitação do requerente relativamente à exclusão do SIT 42591, por tratar-se de erro meramente formal e que o Termo de Convênio 191/2019 já encontra-se devidamente cadastrado no SIT 42709 (Anexo 07) com o CNPJ correto, qual seja 05.012.896/0001-42.

Em ato contínuo, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº. 543/19 (peça 13), entendeu cabível a exclusão completa do SIT da idTransferencia = 42591.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), Despacho nº. 1567/19 (peça 13) opina pelo deferimento do pleito e sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante disto, entendo pelo deferimento do presente requerimento e determino o envio dos autos à COSIF para que proceda as alterações necessárias, em seguida à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquive-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 614411/19
ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO - GAEMA REGIONAL CAMPO MOURÃO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5585/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rosana Araújo de Sá Ribeiro, Promotora de Justiça, por meio do qual encaminha documentos elaborados pela equipe do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) — Regional de Campo Mourão, sobre o tema agrotóxicos e os desafios a promoção da saúde e a preservação ambiental relacionados ao alcance das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, visando colaborar com os debates promovidos no 1º Encontro Ibero-americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, bem como resumo de pesquisas científicas desenvolvidas

pelos docentes do Departamento de Química e Biologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) — Campus Curitiba e ainda, os artigos científicos referentes aos impactos dos agrotóxicos na saúde e no meio ambiente. Instada a se manifestar, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização por meio do Despacho nº. 1223/19 (peça 06) encaminhou os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, que por sua vez manifestou-se por meio da Informação nº. 42/2019 (peça 07) e aduziu que, relativamente à atuação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, informa que atualmente a pasta está jurisdicionada à 3ª Inspeção de Controle Externo, de forma que recomendou a oitiva daquela unidade.

A 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ICE, Informação nº. 58/19 (peça 09), ponderando a importância da matéria e a previsão de ações de fiscalização na SEDEST e na SESA, constantes do seu planejamento 2020, com foco nos ODS, conforme registrado no PAF 2020, expôs que foram feitas as devidas anotações para que o material encaminhado seja considerado e eventual interação com a entidade interessada possa ocorrer.

Diante do exposto, considerando que o pleito foi devidamente apreciado, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 507070/19

ENTIDADE: DALCON ENGENHARIA LTDA

INTERESSADO: DALCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5586/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Paulo Maciel Meyer, Engenheiro e Responsável Técnico da Dalcon Engenharia Ltda., por meio do qual solicita a emissão de atestado de prestação de serviços, para fins de acervo técnico junto CREA, considerando a conclusão dos serviços prestados ao Estado do Paraná.

Tendo em vista a Informação nº. 86/19 da Coordenadoria de Obras Públicas – COP (peça 18), considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento do presente feito à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e archive-se.

Gabinete da Presidência, 9 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 302738/19

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5592/19

Retornam os autos com a Informação nº 126/19 (peça 16) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 803648/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JULIANA STERNADT REINER

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5596/19

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela Procuradora Juliana Sternadt Reiner, matrícula nº 50.014-3, mediante o qual solicita 05 (cinco) dias de suas férias, referentes ao exercício de 2018 – período aquisitivo de 13/01/2017 a 12/01/2018 - para serem gozadas de 16/12/2019 a 20/12/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais da interessada, observa que a mesma não usufruiu das férias em questão.

A Diretoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido, adotando-se o abono de 1/3, conforme orientação exarada no Mandado de Segurança nº 31.667 do STF.

Diante disso, defiro o pedido com fundamento no art. 16, LVI, "a"[1], do Regimento

Interno deste Tribunal, devendo o cálculo do abono de férias observar o contido no Acórdão nº 908/19, do Tribunal Pleno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVII - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a frução do período restante.

2. (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1142/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 814011/19, resolve

DESIGNAR

o servidor EMERSON ZUB, Matrícula nº 52.118-3, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS, Matrícula nº 51.351-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias) no período de 12 a 20 de dezembro de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 1145/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/19, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

a pedido, CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO, Matrícula nº 51.749-6, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 1146/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/19, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, matrícula nº 51.860-3, Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 1147/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 818890/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.846-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15

(quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 18 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2017.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF N.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR., CNPJ/MF N.º 76.545.011/0001-19.

PROCESSO N.º: 772734/19.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

VALOR: 46.760,40.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: GERMANO PEDROSO DE MORAES ME, CNPJ/MF Nº 18.382.709/0001-64.

PROCESSO N.º: 688695/19.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato nº 33/2018 por mais 12 (doze) meses, até 09/12/2020, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VALOR: R\$ 754.599,13.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: PAQT ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 17.983.190/0001-07.

PROCESSO N.º: 718098/19.

OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo do Contrato nº 08/2019, e ampliação do prazo de execução da obra em 75 (setenta e cinco) dias, até 23 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 104, I e V, e o artigo 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

VALOR: R\$ 754.599,13.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2017 (NUMERAÇÃO DO TCE/PR) E 075/2018 (NUMERAÇÃO DA CELEPAR).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF N.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR., CNPJ/MF N.º 76.545.011/0001-19.

PROCESSO N.º: 772734/19.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

VALOR: 48.111,77.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21

CONTRATADA: TRANSÓLIDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI – CNPJ/MF Nº 01.240.760/0001-39

PROCESSO N.º: 707061/19

OBJETO: Prorroga-se a vigência do contrato nº 01/2016 por mais 12 (doze) meses, até 14 de janeiro de 2021, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VALOR: estimado em R\$ 26.590,08

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2019.





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski